



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibicoara

Quinta-feira • 30 de Maio de 2024 • Ano XII • Nº 3664

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atas ..... 02 a 10



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - GILMADSON CRUZ DE MELO / Secretário - Governo / Editor - Prefeito  
Praça Américo Martins, 46 Centro, Ibicoara-BA

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTHBNKQWOEM2MZGYMKY4Q0

## Atas



Secretaria Municipal de Esporte e Cultura  
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer  
Conselho Municipal de Política Cultural



Ata da Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Ibicoara - CMPC (denominado ConCultura), realizada no dia 27 de Março de 2024, quinta-feira, das 19hs às 20:30hs, de modo virtual, pelo aplicativo Zoom (ID: 829 6680 0623) para tratar sobre o Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022 (PNAB), em que iniciou-se e aprofundamento do diálogo sobre a utilização dos recursos dessa importante política cultural. O presidente do Conselho, Sr. Ronaldo Ferreira, ao dar início à reunião, pediu ao Secretário geral, Sr. André Romeiro, para que realizasse uma fala de apresentação da proposta de trabalho. Após a apresentação do Plano Nacional de Fomento à Cultura (PNAB) aos conselheiros, ficou decidido, pelos membros do ConCultura, que todas as quartas-feiras do mês de Abril teremos reuniões extraordinárias do Conselho para a elaboração colaborativa, participativa e constante do PAAR em Ibicoara. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e eu, André Romero Ney Franco, lizei a presente ata que segue assinada por mim e pelos membros do Conselho: André Romero Ney Franco, Flávia Moraes Soares, Ronaldo Romero Barbosa, Tânia Jéssica Moraes Barros, Sônia Gleda Silva Ferreira Barbosa, Celizete Rocha dos Santos, Sônia Batista, José Roberto Gomes de Jesus.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



Secretaria Municipal de Esporte e Cultura  
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer  
Conselho Municipal de Política Cultural

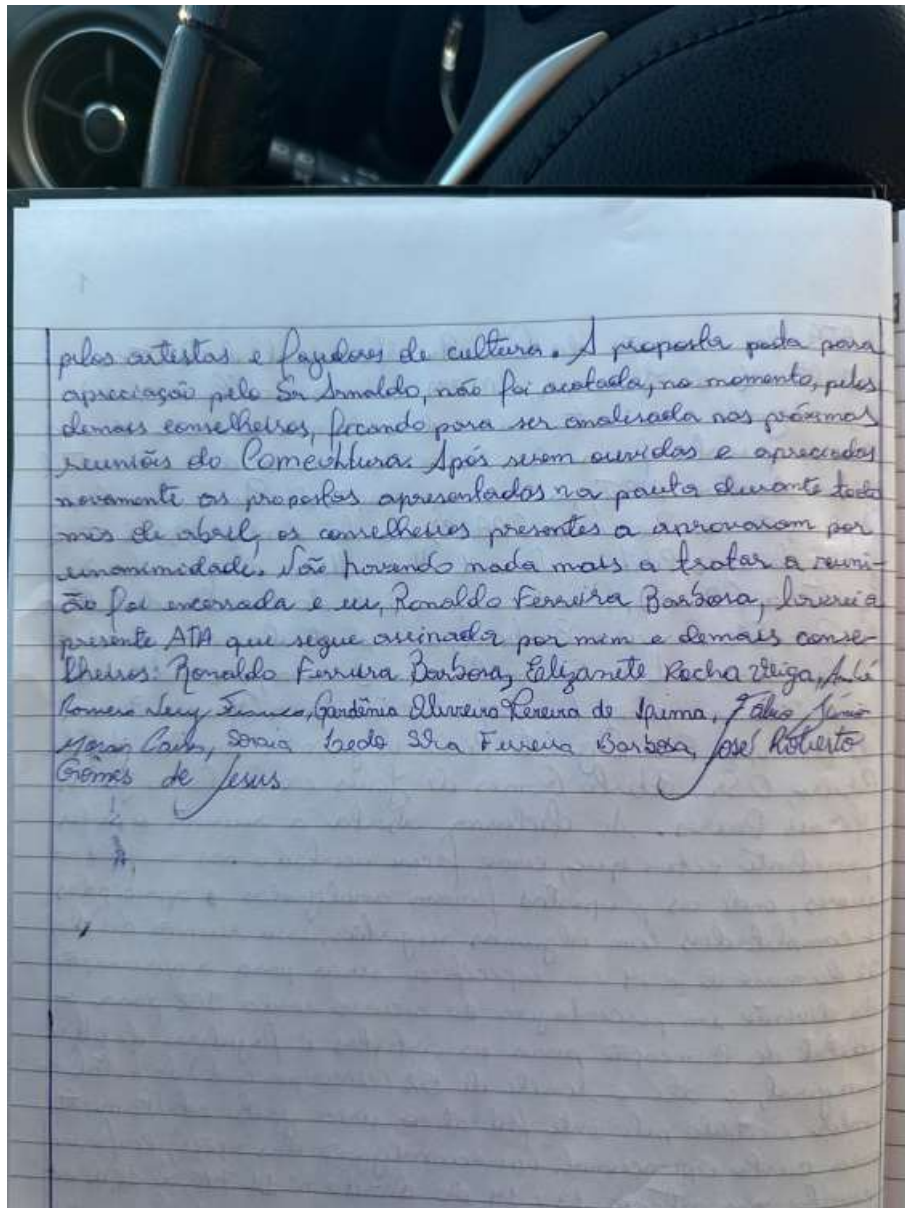


ATA da reunião do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara, CMPCJ denominado (Concultura) realizada aos vinte e dois dias do mês de maio do ano 2024, quarta-feira, das 19:00 às 20:30h de modo virtual pelo aplicativo MEET, para a aprovação do Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAAR) da Lei de nº 13.393 de 08 de julho de 2022, Política Nacional Alder Blanc de fomento à cultura (PNAB). Presentes o presidente do Conselho de Cultura Sr. Ronaldo Ferreira Barbosa, a suplente da vice-presidente a Sr. Soraya Leão Silva Ferreira Barbosa, o secretário Sr. André Romero Vaz Franco, a Sr.ª Gaudência Oliveira Pereira de Lima, a Sr.ª Elizanete Rocha Veiga, o Sr. Arnaldo da Silva Ribeiro, o Sr. Roberto Gomes de Jesus e o Sr. Fábio Júnior Moraes Passos. Ao declarar aberta a reunião o senhor presidente citou que, como ficou acordado nas reuniões anteriores, onde as propostas foram analisadas e apreciadas e consolidadas com algumas sugestões, essa reunião do dia 22 de maio de 2024 em específica seria para a aprovação da divisão em porcentagem do recurso sendo 95% para o edital de convocação para os artistas e fazedores de cultura em geral, e até o limite de 5% (cinco por cento) do total do valor recebido pela ente federativo, seria gasto exclusivamente para custo operacional, "operacionalização das ações", conforme previsto nos artigos 13 e 14 do decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023. Também decidiu-se que seriam abertas novas inscrições para novos agentes culturais. Foi igualmente analisada a proposta de aderirem ao modelo de premiação, de modo semelhante a aplicação da lei Alder Blanc e da Lei Paulo Camargo em Ibicoara nos anos anteriores, para a distribuição do recurso. Ao falar o direito à fala, o conselheiro Sr. Arnaldo da Silva Ribeiro sugeriu que fosse acrescentado ao modo de distribuição de recursos, parte por premiação e a outra parte por editais, em obras de projetos formalizados.

Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199



Secretaria Municipal de Esporte e Cultura  
Diretoria Municipal de Cultura e Lazer  
Conselho Municipal de Política Cultural



Praça Américo Martins Junior, S/N, Centro, Ibicoara-BA CEP 46.760-000  
Tel. (77) 3413-2199

Terça-feira, maio 28, 2024

## Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR)

### Atenção! Leia o texto a seguir antes de iniciar o preenchimento:

*A elaboração do PAAR deve passar por um procedimento de planejamento participativo, o que pressupõe a realização de consultas e audiências públicas, com a participação de agentes culturais e a população local, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura.*

*O PAAR é um instrumento previsto na própria Lei da PNAB (parágrafo único do art. 3º da Lei 14.399/2022).*

*Dúvidas sobre a elaboração do PAAR e preenchimento do formulário podem ser enviadas para o e-mail [pnab@cultura.gov.br](mailto:pnab@cultura.gov.br).*

### Dados do Plano de Ação

N.º do Plano de Ação:	30882120230005-015052
UF Ente Recebedor:	BA
Ente Recebedor:	MUNICIPIO DE IBICOARA
CNPJ Ente Recebedor:	13.922.588/0001-82
Valor Total do Plano de Ação:	R\$ 175.939,19
Masked Input	175 939.19

### DADOS PARA CONTATO

#### Dados do (a) responsável pelo preenchimento do PAAR

Nome	André Romero Nery Franco
Cargo	Diretor de Cultura
Telefone	(71) 99234-5827
E-mail	culturaibicoara@gmail.com

Sou o gestor responsável pela pasta de cultura

Sim

## **Dados do (a) Gestor (a):**

Informações sobre o (a) gestor (a) responsável pela pasta de cultura no ente.

## **Processo de Participação Social**

### **Processo de Participação Social (Descreva como foi feito o processo de diálogo com a sociedade civil e traga informações gerais como locais, online/presencial, datas, quantidade de participantes, participação do Conselho de Cultura, outros):**

Considerando a LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022 que Institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Art. 3º - Parágrafo único, que afirma: "O princípio estabelecido no inciso V do caput deste artigo deve ser implementado por meio de Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR), ouvida a sociedade civil, preferencialmente, por intermédio de seus representantes nos Conselhos de Cultura."

Considerando o DECRETO Nº 11.740, DE 18 DE OUTUBRO DE 2023 que Regulamenta a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Art. 3º - § 4º, que afirma: "O PAAR será elaborado pelo ente federativo, após a aprovação do plano de ação, ouvida a sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura."

Considerando a Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes complementares para solicitação e aplicação de recursos de que trata a Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022, Art. 14, que afirma: "O Plano Anual de Aplicação dos Recursos (PAAR) será elaborado pelo ente federativo, em conformidade com o modelo disponibilizado pelo Ministério da Cultura, mediante participação da sociedade civil, preferencialmente por intermédio de seus representantes nos conselhos de cultura."

Realizamos o aprofundamento do diálogo com a sociedade civil, sobre a utilização dos recursos dessa importante política cultural (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - PNAB), através do Conselho Municipal de Política Cultural de Ibicoara - CMPCI (denominado COMCULTURA), com seis encontros virtuais, pelas plataformas Zoom e Google Meet, iniciando no dia 27/03/2024, ampliando-se às quartas-feiras do mês de Abril, com reuniões extraordinárias do Conselho, para a elaboração colaborativa, participativa e construtiva do PAAR em Ibicoara, e finalizando no dia 22/05/2024.

### **Publicação da(s) Consulta(s) Pública(s) - Link(s), no caso de transmissão online ou do resultado da(s) consulta(s) pública(s) divulgado na internet:**

<https://www.facebook.com/culturaibicoara/posts/pfbid029cEctKx8Eh9RgAhhFnXVCpDA5Qj5GeQHAPDAcc1oZ4cmPctmZ1tuTcBeVv9gEUI>

<https://www.facebook.com/culturaibicoara/posts/pfbid02fFy3ujmJAN3pU8XskNdEhATqkTsfXTToBJi6dueTDCmLNY8KUgrUFYTEvfKw9XbqTI>

[https://www.instagram.com/p/C5A1P8PuxE6/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/C5A1P8PuxE6/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)

[https://www.instagram.com/p/C6G6ucSLbv0/?utm\\_source=ig\\_web\\_copy\\_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==](https://www.instagram.com/p/C6G6ucSLbv0/?utm_source=ig_web_copy_link&igsh=MzRIODBiNWFIZA==)

<https://www.ibicoara.ba.gov.br/Handler.ashx?f=diario&query=3659&c=297&m=0>

## **Metas**

**META - Ações Gerais**

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos para áreas periféricas e/ou de povos tradicionais?
Fomento Cultural	EDITAL DE PREMIAÇÃO	167.142,23	Chamamento público - Premiação Cultural (Decreto 11.453/2023)	Prêmio Cultural concedido	144	Sim

**META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):**

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
I - implementação e fortalecimento dos componentes do Sistema Nacional de Cultura e de seus sistemas setoriais; II - realização de busca ativa e interlocução com grupos que se encontram em situação de vulnerabilidade econômica ou social; III - realização de atividades de formação, como oficinas e minicursos, e atividades para sensibilização de novos públicos; IV - análise de propostas, incluída a remuneração de pareceristas e os custos relativos ao processo seletivo realizado por comissões de seleção, bancas de heteroidentificação e avaliação biopsicossocial; V - suporte ao acompanhamento e ao monitoramento dos processos e das propostas apoiadas; VI - consultorias, auditorias externas e estudos técnicos, incluídas as avaliações de impacto e de resultados; e VII - ferramentas, sistemas, serviços e plataformas digitais de mapeamento,	8.796,96	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional contratado	2



monitoramento, cadastro e inscrição de propostas, transparência, integração e compartilhamento de dados de gestão da política de fomento no âmbito do Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais - Sniic.

#### **META/AÇÃO - Política Nacional de Cultura Viva - Chamamento Público - Lei 13.018/2014**

<b>Atividades</b>	<b>Valor Estimado(R\$)</b>	<b>Quantidade Fomentada</b>	<b>A atividade destina recursos a áreas periféricas e/ou de povos e comunidades tradicionais?</b>
Fomento a projetos continuados de Pontos de Cultura			Sim

### **Áreas periféricas e Ações afirmativas**

**Detalhar as atividades a serem realizadas em áreas periféricas urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais (respeitando, no mínimo, os 20% previstos no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022):**

Através de Chamamento Público - Premiação Cultural, concederemos premiações em um montante maior que o previsto no inciso II do art. 7º da Lei nº 14.399/2022, ou seja, mais de 20% (vinte por cento) em ações de incentivo direto a programas, a projetos e a ações de democratização do acesso à fruição e à produção artística e cultural em áreas periféricas, urbanas e rurais, bem como em áreas de povos e comunidades tradicionais, tendo-se em vista a nossa realidade local, a análise dos cadastros culturais do município, do processo de execução das leis emergenciais Aldir Blanc I e Paulo Gustavo e das normas da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB). Pois, temos um município com uma grande quantidade de trabalhadores da cultura vivendo em áreas periféricas e rurais.

**Informe as ações afirmativas que serão adotadas nas atividades previstas (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023):**

As ações que serão adotadas no Edital de Premiação (de acordo com a Instrução Normativa MINC nº 10/2023 que Dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade de que trata o Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, que regulamenta a Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, a qual institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura) são:

**1. COTAS (DA RESERVA DE VAGAS)**

1.1 Ficam garantidas cotas étnicas-raciais e para pessoas com deficiência em todas as categorias do edital, nas seguintes proporções:

1.2 De acordo com o Art. 16, do Decreto Nº 11.525/2023, na realização dos procedimentos públicos de seleção, serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural, com a implementação de ações afirmativas.

1.3 Será garantida a reserva de vagas, em sistema de cotas, para os projetos e as ações que recebam recursos desta chamada pública, no quantitativo de:

- a) vinte por cento para pessoas negras (pretas e pardas);
- b) dez por cento para pessoas indígenas; e
- c) dez por cento para pessoas com deficiência

I - as pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência que optarem por concorrer às vagas

reservadas concorrerão concomitantemente às vagas destinadas à ampla concorrência;  
II - o número de pessoas negras (pretas e pardas), indígenas ou com deficiência aprovadas nas vagas destinadas à ampla concorrência não será computado para fins de preenchimento das vagas reservadas;  
III - em caso de desistência de pessoa negra (pretas e pardas), indígena ou com deficiência aprovada em vaga reservada, a vaga será preenchida pela pessoa negra (pretas e pardas) ou indígena classificada na posição subsequente;  
IV - na hipótese de não haver propostas aptas em número suficiente para o preenchimento de uma das categorias de cotas, o número de vagas remanescentes será destinado para a outra categoria de reserva de vagas; e

V - na hipótese de, observado o disposto no inciso IV, o número de propostas permanecer insuficiente para o preenchimento das cotas, as vagas reservadas serão destinadas à ampla concorrência.

1.4 Pessoas jurídicas, ou coletivos sem constituição jurídica, poderão optar pela concorrência em reserva, deverão obrigatoriamente apresentar quadro majoritário de sócios composto por pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas, no caso de pessoa jurídica e quadro majoritário de pessoas negras (pretas e pardas) e indígenas na equipe do projeto, no caso de coletivo sem constituição jurídica.

1.5 Para concorrer às cotas, os agentes culturais deverão autodeclarar-se no ato da inscrição usando a autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência.

## 2. PONTUAÇÃO BÔNUS

Identificação do Ponto Extra (um ponto por critério):

I - Agente cultural do gênero feminino

II - Agente cultural negro ou indígena

III - Agente cultural com deficiência

IV - Agente cultural residente em regiões de menor IDH

V - Iniciativas que expressem a diversidade cultural.

## Informações sobre Sistema de Cultura local

Possui Conselho de Cultura?

Sim

Possui Plano de Cultura?

Em elaboração

Possui Fundo de Cultura?

Não

## Termos e Condições

**Autorizo a utilização dos meus dados pessoais para fins de comunicação do Ministério da Cultura, nos termos da Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD).** Aceito

**Declaro para os devidos fins e sob as penas da lei, que possuo autorização do ente federativo para preenchimento deste Plano Anual de Aplicação de Recursos - PAAR.** Aceito

PAAR

S8ZU7U92